

LEI Nº 1.037

- CONTEM ISENÇÃO DE TAXA D'ÁGUA -

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA:

- Artigo 1º) Fica isento da taxa d'água o contribuinte Pedro José de Oliveira II, residente à rua Mário Campos nº 6, nesta cidade.
- Artigo 2º) A presente isenção se refere ao acôrdo promovido entre o Prefeito Municipal e o dito senhor, para perfuração de 2 (dois) a 4 (quatro) pços artesianos em terreno de sua propriedade, situado no local / denominado Várzea.
- Artigo 3º) Esta isenção durará enquanto este senhor tiver o direito de propriedade no referido terreno, conforme consta do artigo 2º desta Lei.
- Artigo 4º) A isenção constante do artigo 1º desta Lei, será de uma pena d'água e será tirada da rede normal no local denominado Várzea de propriedade do senhor Pedro José de Oliveira II.
- Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
- Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 04 de novembro de 1971.